



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado das Cidades

CONTRATO SECID Nº 003/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID/RJ, E A EMPRESA A B COMPUTACAO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE MICROCOMPUTADORES (DESKTOPS E NOTEBOOKS), NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID/RJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.399.071/0001-02, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Secretário de Estado das Cidades, DOUGLAS RUAS DOS SANTOS**, portador do CPF/MF sob o nº XXX, doravante **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **A B COMPUTACAO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.737.691/0001-36, sediada na Avenida Prudente de Moraes nº 2177, loja 306 e 307, Bairro Vermelho, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte - RN, CEP: 59.022-550, neste ato representado por **AIRTON LISBOA BARRETO JUNIOR**, residente e domiciliado na Avenida XXX, CEP: XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pelo XXX, doravante **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00083/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO CABEDELO Nº 230630PE00083)**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017; Decreto Municipal nº 15, de 22 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 20, de 04 de Abril de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Outsourcing de Tecnologia da Informação – TI para fornecer soluções que incluem o primeiro uso de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, fornecimento de peças e suprimentos necessários e serviços de suporte para a gestão da solução, a fim de atender às necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID/RJ, com vistas à locação mensal de microcomputadores (desktops e notebooks - Lote 1: itens 5, 3 e 7 da ARP Cabedelo nº RP 00066/2023), providos dos softwares Windows e Office 365, incluindo ainda os serviços de entrega, garantia, manutenção, gerenciamento, seguro e logística reversa, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES, do instrumento convocatório e a seguir:

LOTE (ARP Nº RP 00066/2023)	ITEM (ARP Nº RP 00066/2023)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	5	Desktop Tiny Tier II	80	R\$ 498,00	R\$ 478.080,00
1	3	Desktop SFF Tier III	20	R\$ 670,00	R\$ 160.800,00
1	7	Notebook 14” Tier II	40	R\$ 490,00	R\$ 235.200,00

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00083/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 874.080,00 (oitocentos e setenta e quatro mil oitenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADO, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao

CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas com a execução do presente Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2024**, assim classificados:

Natureza das Despesas: **339040.02**

Fonte de Recurso: **1.500.100**

Programa de Trabalho: **2016**

Nota de Empenho: **2024NE00103**

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo CONTRATANTE, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviço:

a - Início: 5 (cinco) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço,

exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, arcando com as despesas decorrentes, no prazo fixado no termo de referência, ou em caso de omissão, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do presente contrato, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

c - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

d - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo CONTRATANTE, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

e - Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

f - Será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

g - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do CONTRATANTE;

h - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao CONTRATANTE os documentos necessários, sempre que solicitado;

i - Além das obrigações elencadas acima, a contratada deverá assumir todas e quaisquer responsabilidades prevista no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo CONTRATANTE obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designado pelo Secretario de Estado das Cidades, conforme ato de nomeação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

- a – advertência;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao **CONTRATADO**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o **CONTRATADO** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA:

O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, garantida a eficácia das Cláusulas.

A autenticidade das assinaturas poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS

A B COMPUTACAO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

AIRTON LISBOA BARRETO JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Airton Lisboa Barreto Junior, Usuário Externo**, em 06/05/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Ruas dos Santos, Secretário de Estado**, em 06/05/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Stephan Dias Nobre, Assistente III**, em 06/05/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Silva Fernandes Gonçalves, Superintendente**, em 06/05/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **73877453** e o código CRC **E8695970**.

Referência: Processo nº SEI-510001/000024/2023

SEI nº 73877453

Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, 6º andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-175
Telefone: